



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900  
Tel: (86) 3215-3800 – Fax: (86) 3218-3113 – CNPJ: 05.818.935/0001-01  
Email: tce@tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil



Ofício nº 2.987/2021-SS/DCP

Teresina, 27 de setembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora  
**Edith Ribeiro Alencar**  
Presidente da Câmara Municipal de Agricolândia/PI  
Av. Tomaz de Aquino, 272  
Bairro Baixa  
64.440-000 - Agricolândia - PI

Assunto: Cumprimento das Determinações exaradas no Acórdão nº 1.963/2020.

Senhora Presidente,

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 1.963/2020, cito Vossa Excelência, **para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da juntada do AR ao processo**, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), comprove o cumprimento das Determinações contidas no referido julgado, constante na Prestação de Contas de Gestão - **Processo TC/022317/2019**, relativa à **Câmara Municipal de Agricolândia - PI**, exercício financeiro de 2019, a seguir:

a) para que providencie a atualização em tempo real das informações no Portal da Transparência, a fim de adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019;

b) Para que efetue o pagamento dos subsídios dos Vereadores Municipais nos termos do determinado na Consulta TC/002068/18, tendo em vista a ilegalidade da utilização do redutor para o subsídio dos vereadores prevista na Resolução nº 01/2019.

Neste sentido, o gestor deverá adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, conforme preceituado no art. 375, §1º do Regimento Interno do TCE- PI:

Art. 375. Ante a negativa de registro, o órgão de origem deverá observada a legislação pertinente, adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, ressalvada a hipótese de decisão recorrida alcançada pelos efeitos suspensivos de recurso, na forma disciplinada neste Regimento. §1º Caberá ao responsável comprovar perante o Tribunal de Contas o cumprimento da decisão, demonstrando o atendimento ao disposto no caput.

2. O(s) anexo(s) referente(s) a este Ofício, encontra-se disponível no endereço eletrônico abaixo.

Respeitosamente,

*Assinado Digitalmente*

**Vimara Coelho Castor de Albuquerque**  
- Chefe da Divisão de Com. Processual/SS do TCE/PI -

Link para acesso ao documento: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/arweb/>

Chave de acesso: 20218288189PGj

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE:82260990304 - 27/09/2021 12:53:**  
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 010D5A69D84AFA665B2322397C2ED3B5